



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA  
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3470/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 5050/2022

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: ALTERA O ARTIGO 73, §6º, INCISO X E ACRESCENTA O INCISO XI À RESOLUÇÃO Nº 826 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992 REVISADA PELA RESOLUÇÃO Nº 125 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52,§1º,inciso I, II, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis ,segue o parecer:

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de nº5050/2022 do Ilmo. Sr. Vereador Octavio Sampaio que “ALTERA O ARTIGO 73, §6º, INCISO X E ACRESCENTA O INCISO XI À RESOLUÇÃO Nº 826 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992 REVISADA PELA RESOLUÇÃO Nº 125 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)**

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

## II-VOTO:

O Projeto de Resolução em análise ter por objetivo alterar o artigo 73, §6º, inciso x e acrescenta o inciso xi à resolução nº 826 de 02 de dezembro de 1992 revisada pela resolução nº 125 de 14 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Justifica o autor que "o presente Projeto de Resolução faz-se necessário para trazer maior mobilidade processual a esta Casa Legislativa, atendendo aos Princípios Constitucionais da economicidade, da razoabilidade, da celeridade processual e da eficiência."

As alterações ora propostas visam reforçar a presença do Legislativo Municipal no cotidiano do município, destacando o trabalho dos vereadores junto ao Poder Executivo, que passará a receber em períodos mais exíguos as solicitações da população que se acumulam diante da inércia daquele Poder - o qual cabe ao Legislativo fiscalizar - e acabam por gerar inúmeros processos redundantes nesta Câmara, gerando burocracia e, consequentemente, lentidão e dispêndio."

Portanto, o objetivo da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

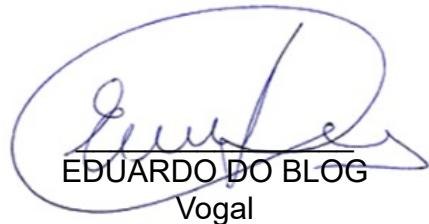
### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de Março de 2023



OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente

  
DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente  
EDUARDO DO BLOG  
Vogal